



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

PROJETO DE LEI Nº /2025

DATA: 13/06/2025

SÚMULA: Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo do município de Santa Lúcia, a firmar convênio com a Cooperativa de Crédito Sicoob Credicapital e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal aprovará e ele sancionará a seguinte,

L E I

Art. 1º - Ficam os poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a firmar convênio com a Cooperativa de Crédito Sicoob Credicapital, com o objetivo de concessão de empréstimos sob a forma de consignação em folha de pagamento, com a autorização de seus respectivos servidores.

Art. 2º - É vedado aos Poderes Executivo e Legislativo atuar como avalista e garantidor de empréstimo em caso de inadimplimento do servidor beneficiário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2025.

Silvano Tortelli
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Mensagem do Projeto de Lei

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação e, na medida do possível, aprovação pelos ilustres Srs. Vereadores dessa augusta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei nº.

Nele se cuida de pedido de autorização legislativa para o Poder Executivo e Legislativo poder firmar convênio com a Cooperativa de Crédito Sicoob Credicapital, possibilitando assim que nossos servidores públicos possam contrair empréstimos na referida instituição bancária sob a forma de consignação em folha de pagamento.

Ressalta-se que já existem outras autorizações legislativas permitindo a celebração de convênio com o BANCO BRADESCO S/A, SICREDI, CRESOL, CAIXA.

Desta forma, a aprovação do presente projeto de lei dará aos servidores municipais mais uma opção de contrair empréstimos consignados, pois como se sabe, existem diferenças de taxas de juros entre uma instituição bancária e outra como também no tocante as taxas que são cobradas.

Valemo-nos do ensejo para renovar a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

Silvano Tortelli
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDICAPITAL E MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS EMPREGADOS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Pelo presente instrumento particular de convênio, de um lado **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDICAPITAL**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade cooperativa de crédito de primeiro grau, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 04.529.074/0001-70, com sede na Av. Toledo, nº 274, na cidade de Cascavel, Estado Paraná, representada neste ato por seu Diretor Administrativo Jaques Samuel dos Santos, doravante denominada simplesmente **COOPERATIVA**, e de outro lado o município Santa Lúcia, neste ato representada pelo prefeito Silvano Tortelli abaixo firmado, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, ajustam o presente convênio para concessão de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

- a) A **COOPERATIVA** está autorizada pelo Banco Central do Brasil nos termos da Lei nº 5764/71 e LC 130/2009;
- b) A **COOPERATIVA** oferece diversos produtos, dentre eles a concessão de empréstimo pessoal consignado a taxas especiais e financiamentos;
- c) A **CONVENENTE** tem interesse em proporcionar benefício às pessoas por ele remuneradas, permitindo a consignação em folha de pagamento das prestações referentes aos empréstimos e financiamentos concedidos pela **COOPERATIVA**, mediante a autorização expressa dos beneficiários em contrato.

Cláusula Primeira – Objeto: O presente convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de financiamentos e/ ou empréstimos, nas mais diversas modalidades, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos empregados e/ou funcionários vinculados à **CONVENENTE** e sócios da **COOPERATIVA**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito.

Parágrafo Primeiro – As operações contratadas ao amparo deste convênio poderão ser objeto de repactuação, nos termos e condições previamente definidas pela **COOPERATIVA**.

Cláusula Segunda – Obrigações da Empresa: Para a consecução do presente Convênio, a **CONVENENTE** se obriga a:



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

- a) Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua solicitação, informações cadastrais de seus empregados que solicitarem os produtos e serviços financeiros da **COOPERATIVA**, indicando a margem consignável, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) do salário líquido mensal do empregado;
- b) Aprovisionar margem consignável na folha de pagamento de seus empregados que contratarem empréstimos ou financiamentos com a **COOPERATIVA**, mediante autorização expressa do empregado interessado e exibição de cópia do contrato pela **COOPERATIVA**;
- c) Proceder ao desconto na folha de pagamento dos empregados que contratarem com a **COOPERATIVA**, mensalmente ou de acordo com a periodicidade estabelecida no contrato respectivo;
- d) Repassar a **COOPERATIVA** mediante crédito na conta bancária do Sicoob Credicapital: Cód. Da IF 756, BANCOOB BCO COOP BRASIL S.A., Agência: 2009, conta 230, nome do favorecido COOPERATIVA DE CRÉDITO CASCAVEL E REGIÃO - SICOOB, através de parcela única, o montante correspondente ao valor global dos descontos efetuados referente a todos os empregados que possuem crédito consignado, até o dia 10 do mês subsequente ao que foi efetivado o desconto;
- e) Comunicar/enviar a **COOPERATIVA**, as seguintes ocorrências:
- I) com 02 (dois) dias de antecedência a efetivação da folha de pagamento qualquer alteração que ocorra, exceto Licença Maternidade, em relação a situação do beneficiário que possa comprometer a consignação em folha de pagamento, tais como: demissão, auxílios previdenciários, entre outros, afim de que seja programada sua quitação diretamente com a Cooperativa;
- I.I) em caso de rescisão do contrato de trabalho, a empresa fica obrigada a solicitar o saldo devedor à cooperativa, para fins de efetuar o desconto máximo possível do equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do saldo rescisório, conforme legislação vigente;
- II) os nomes dos beneficiários excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, afastamento sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias do referido pagamento à COOPERATIVA;
- III) mensalmente os valores consignados e não consignados, mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data estipulada para pagamento das prestações.
- f) Receber e processar, no prazo máximo de 05 dias do recebimento da cópia do contrato firmado entre a **COOPERATIVA** e o beneficiário, no Departamento de Recursos Humanos, as consignações em folha de pagamento indicadas no relatório enviado pela **COOPERATIVA**.
- g) Dar publicidade deste convênio a seus empregados, como se dá a sua formalização, o objeto e as condições do presente convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto a **COOPERATIVA**;
- h) Responder sempre, como devedor principal e solidário, perante a **COOPERATIVA**, por valores a eles devidos, em razão das contratações de operações por ele confirmadas nos termos deste convênio, que



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados. Os valores serão acrescidos dos encargos previstos nos contratos celebrados com os empregados para as operações em atraso, quando do efetivo pagamento;

- i) Comunicar a **COOPERATIVA**, a ocorrência de redução da remuneração do empregado que inviabilize a consignação mensal autorizada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da ocorrência/conhecimento do fato;
- j) Informar a **COOPERATIVA**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do conhecimento do fato, qualquer motivo que justifique a suspensão ou a exclusão, de sua folha de pagamento, do empregado possuidor de empréstimo;
- k) Reter e repassar a **COOPERATIVA**, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do empregado beneficiário de empréstimo e/ou financiamento, o valor da dívida apresentada pela **COOPERATIVA** até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, conforme legislação vigente;
- l) Notificar o empregado beneficiário de empréstimo e/ou financiamento para comparecer a **COOPERATIVA**, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba rescisória retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pela **COOPERATIVA**;
- m) Dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste convênio, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto a **COOPERATIVA**.

Cláusula Terceira – Direitos da Empresa: Em decorrência deste convênio, a **CONVENIENTE** tem os seguintes direitos:

- a) Eximir-se de toda e qualquer responsabilidade pelo pagamento dos débitos de seus empregados originados de contratos firmados com a **COOPERATIVA**, não implicando a assinatura deste convênio qualquer garantia de solvência de seus empregados, exceto no caso previsto na cláusula 2ª, alínea “j”;
- b) Exonerar-se da obrigação do desconto em folha de pagamento sempre que o empregado for demitido, por qualquer causa, bem como em caso de auxílio previdenciário não remunerado pela **CONVENIENTE**, observando, entretanto o disposto na cláusula 2ª, alínea “n”.
- c) Exigir da **COOPERATIVA** cópias dos documentos representativos das operações de crédito firmadas por esta e seus empregados;
- d) Proceder ao provisionamento e desconto em folha de pagamento correspondente ao mês corrente somente daqueles novos contratos que lhe forem informados pela **COOPERATIVA** até o dia 15. Os que forem informados após essa data terão o desconto feito somente na folha de pagamento do mês subsequente.

Cláusula Quarta – Obrigações da Cooperativa: Para a consecução do presente Convênio, a **COOPERATIVA** assume as seguintes obrigações:



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

- a) Respeitar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de comprometimento do salário bruto mensal dos empregados informado pela **CONVENENTE** nos contratos de produtos financiamento e/ou empréstimo consignados em folha de pagamento;
- b) Encaminhar cópia dos contratos firmados com os funcionários e/ou empregados da **CONVENENTE** e solicitar os respectivos descontos em folha de pagamento, anexando o original da autorização para desconto em folha de pagamento firmada pelo empregado;
- c) Encaminhar a **CONVENENTE** por meio eletrônico e até o dia 15 (quinze) de cada mês a relação dos novos contratos de empréstimos e/ou financiamentos a ser incluída na folha de pagamento do mês em curso contendo a identificação de cada contrato, nome e número de inscrição no CPF do beneficiário, valor da consignação e número de parcelas, estando ciente de que, os que forem comunicados após essa data, somente haverá o desconto no pagamento do mês seguinte;
- d) Arcar com todos os riscos de inadimplência dos empregados da **CONVENENTE** demitidos, em auxílio previdenciário não remunerado pela mesma, dentre outros, sempre que o pagamento não seja efetuado pela **CONVENENTE**.
- e) Arcar com todas as despesas de cobrança judicial ou extrajudicial de débitos originados de contratos firmados com empregados da **CONVENENTE** sempre que ocorrer uma das hipóteses do item anterior.
- f) Comunicar a **CONVENENTE** por escrito qualquer alteração no endereço e/ou telefone da **COOPERATIVA** para assegurar a continuidade da troca de informações entre as partes visando à rápida solução das questões geradas em face da perfeita execução do presente Convênio;
- g) Comunicar a **CONVENENTE**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta da **COOPERATIVA** onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês relativas aos empréstimos e/ou financiamentos concedidos aos beneficiários, de acordo com as informações a seguir: Banco destinatário: 756 – BANCOOB BCO COOP BRASIL S.A., Agência destinatária: 2009, Conta corrente: 230, CNPJ: 04.529.074/0001-70;
- h) Atender e orientar os empregados da **CONVENENTE** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste convênio;
- i) Informar à **CONVENENTE**, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos, e/ou financiamentos apresentadas pelos empregados diretamente a **COOPERATIVA**, para confirmação da reserva de margem consignável;
- j) Fornecer à **CONVENENTE** documento contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;
- k) Prestar à **CONVENENTE** e ao empregado beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do empregado;
- l) Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste convênio, com os empregados da **CONVENENTE**, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

m) Disponibilizar aos empregados e/ou funcionários da **CONVENENTE** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste convênio

Cláusula Quinta – Direitos da Cooperativa: Em decorrência deste convênio, a **COOPERATIVA** terá os seguintes direitos:

- a) Solicitar e receber da **CONVENENTE** informações cadastrais dos empregados desta que solicitarem serviços ou produtos financeiros;
- b) Exigir da **CONVENENTE** o repasse dos valores por esta descontados da folha de pagamento e rescisão de seus empregados;
- c) Obter das **CONVENENTES** informações sobre a situação laboral de seus empregados que firmaram contratos com a **COOPERATIVA**.
- d) Não conceder empréstimos e/ou financiamentos se o beneficiário tiver alguma restrição financeira ou cadastral, e/ou não cumprir os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão de crédito ou por qualquer outra razão, a exclusivo critério da **COOPERATIVA**, de acordo com a sua política de crédito e regramento;

Cláusula Sexta – Direitos da Cooperativa: DEMAIS CONDIÇÕES:

- a) As propostas/contratos, após devidamente formalizados e deferidos pela **COOPERATIVA**, passam a integrar o presente convênio para todos os efeitos de direito.
- b) Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante previa aquiescência da **COOPERATIVA** e do empregado beneficiário.
- c) Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste convênio se expressamente formalizada.
- d) Este convênio obriga a **COOPERATIVA** e a **CONVENENTE** e seus sucessores.

Cláusula Sétima – Da Vigência e prorrogação: O prazo de vigência deste convênio será por prazo indeterminado, e perdurará pelo período em que houver contratos em aberto, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à sua assinatura;

Cláusula Oitava - Da Denúncia: É facultado a qualquer das partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante simples aviso à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão ou resilição deste Convênio, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações, porventura pendentes, assumindo nos termos deste Convênio, até a plena quitação, por meio do desconto em folha de pagamento, de todos os débitos decorrentes dos contratos de empréstimos e/ou financiamentos firmados entre os beneficiários e a **COOPERATIVA**.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Cláusula Nona – Foro: As partes, em comum acordo e com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, elegem o Foro da Comarca da Sede da **COOPERATIVA** para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente instrumento.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste convênio, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santa Lúcia, em 13 de junho de 2025.

Cooperativa
Jaques Samuel dos Santos

Município
Silvano Tortelli

Testemunhas:

Nome: Kessy Ellen Nieratka
CPF: 101.949.059-42

Nome: Sandra Mara Dalek
CPF: 050.070.439-23